



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000040

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de abril de 2017

Ano 1

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



DECRETO Nº 13/2017
De 12 de Abril de 2017

“Regulamento a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores Municipais, concedidas através da Lei Municipal de nº309/97 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento

Ni
art

Co
da
en
Co
di



Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de diárias para o Prefeito e o Vice-Prefeito quando estiver representando o Chefe do Executivo Municipal, a serviço do Município, fora do seu território, para custear despesas com alimentação e hospedagem, as quais terão os seguintes valores:

- a) Região Administrativa R\$ 400,00
- b) Capital R\$ 600,00
- c) Estado de Sergipe R\$ 600,00
- d) Demais Estados R\$ 800,00
- e) Distrito Federal R\$1.000,00

Art. 2º - Fica regulamentada a concessão de diárias para os Secretários, Diretores, Tesoureiro, Assessores, Controladores, Motorista Oficial, Coordenadores até CC-6, pelos deslocamentos fora do território, a serviço do Município, para custear despesas com alimentação e hospedagem, as quais terão os seguintes valores:

- a) Região Administrativa R\$180,00
- b) Capital R\$270,00
- c) Estado de Sergipe R\$270,00
- d) Demais Estados R\$470,00
- e) Distrito Federal R\$580,00

Art. 3º - Fica regulamentada a concessão de diárias para Gestores de Programas, Assistentes, Oficiais, Coordenadores de CC-7 em diante e os demais servidores ocupantes dos cargos funcionais

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000040

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de abril de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



da Prefeitura Municipal, a serviço do Município, fora do seu território, para custear despesas com alimentação e hospedagem, as quais terão os seguintes valores:

a) Salvador	R\$ 160,00
b) Camaçari	R\$ 80,00
c) Feira de Santana	R\$ 80,00
d) Aracaju	R\$ 60,00
e) Paulo Afonso	R\$ 60,00



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, 12 DE ABRIL DE 2017.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000040

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de abril de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



DECRETO Nº 14/2017

DE 12 de Abril de 2017

“Dispõe sobre a autorização de emissão de NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - NFSE ELETRÔNICA quando no devido lançamento, for constituir o crédito tributário Municipal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio

Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo, bem como se pautar nos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 615/2012 (Código Tributário Municipal) em seu artigo 116 IV, possui permissivo legal expresso, autorizando a formalização e emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFSE no Município,

CONSIDERANDO que a Lei 615/2012 (Código tributário Municipal), institui o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em seu artigo 97, bem como regulamenta de forma detalhada o seu FATO GERADOR no artigo 97, OCORRÊNCIA no artigo 99, INCIDÊNCIA no artigo 98, NÃO INCIDÊNCIA no artigo 102, BASE DE CÁLCULO no artigo 103, ALIQUOTAS nos artigos 107 e 108, CONTRIBUINTE no artigo 109, FORMAS DE LANÇAMENTO e PAGAMENTO nos artigos 112 e 113, INSENÇÕES no artigo 122 e INFRAÇÕES E PENALIDADES no artigo 123, e;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO o SETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAL a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, quando no devido lançamento, for constituir/formalizar o crédito tributário Municipal referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 2º - Com fulcro no artigo 114 do da Lei 615/2012, os prazos de pagamento seguirão os seguintes termos:

- Pessoa Física – ISSQN – Mensal - Pagamento em 30 (trinta) dias após o lançamento.
- Pessoa Jurídica – ISSQN – Anual – Pagamento em 30 (trinta) dias após do Lançamento

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000040

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de abril de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 3º - Este Decreto em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE ABRIL DE 2017.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
GESTOR MUNICIPAL



Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000040

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de abril de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



DECRETO Nº 14/2017
De 12 de Abril de 2017

“Atribui legalmente valores aos códigos de vencimentos/remuneração dos Servidores Comissionados do Poder Executivo Municipal elencados no anexo único à Lei



CONSIDERANDO: os artigos 35 e 38, II, §2º da Lei Orgânica Municipal e artigo 41 da Lei 612/2012.

DECRETA:

Art. 1º: Ficam atribuídos os valores dos vencimentos relacionados aos Códigos de Cargos Comissionados “CC” previstos na Lei 612/2012 de 26 de dezembro de 2012.

Art. 2º: Os valores dos vencimentos dos “CC” de 1 a 12 contidos nas tabelas previstas na Lei Municipal 612/2012 passarão a ter a seguinte composição.

Paragrafo único; Os valores estipulados por este Decreto seguirão a tabela em anexo.

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000040

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de abril de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando quaisquer disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, 12 de abril de 2017.



Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000040

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de abril de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ANEXO ÚNICO
CÓDIGOS DE CARGOS COMISSIONADOS "CC" E SEUS RESPECTIVOS VALORES
DE VENCIMENTOS/ REMUNERAÇÃO

CC	VALOR (R\$)
CC-1	5.000,00



CC-8	1.800,00
CC-9	1.500,00
CC-10	1.300,00
CC-11	1.000,00
CC-12	937,00

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000040

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de abril de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



DECRETO Nº 16/2017
DE 12 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre a estruturação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais atribuídas e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme Art. nº. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Grupo Gestor Municipal do programa BPC na Escola – Benefício de Prestação Continuada, conforme abaixo especificados:

Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Nome: Lidiane Alves de Oliveira

Cargo: Diretor de Departamento de Assistência Social

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000040

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de abril de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Secretaria Municipal de Saúde:

Nome: Daiane dos Santos Santana

Cargo: Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação:

Nome: Emerson Victor de Andrade Santos

Cargo: Secretario de Educação

Secretaria Educação Inclusiva:

Nome: Lazaro Francisco Oliveira do Nascimento

Cargo: Professor de Libras

Art. 2º - A Coordenação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola deverá ser exercida pela Secretaria de Assistência Social neste ato representado por Lidiane Alves de Oliveira.

Art. 3º - A Coordenação da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola deverá ser exercida preferencialmente pela Assistente Social do Município de Antas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA,
EM 12 DE ABRIL DE 2017.**

**Manoel Sidônio Nascimento Nilo
GESTOR MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74